



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Osório*  
Conselho de *Campus* - CONCAMPO

**Resolução nº 09, de 22 de maio de 2019.**

O Presidente do Conselho de *Campus* do *Campus* Osório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, considerando o que foi deliberado na **2ª reunião ordinária** deste Conselho, realizada em **22/05/2019**, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, com base no processo nº 23367.000368/2018-51, o Regulamento para a Distribuição e o Adequado Uso de Vagas no Estacionamento Interno para os Estudantes, conforme documento anexo.

**Parágrafo Único.** O processo de distribuição de vagas iniciará após a conclusão do período de matrículas para 2019/2.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLAUDINO ANDRIGHETTO  
Presidente do CONCAMPO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Osório*  
Rua Santos Dumont, 2127 – Albatroz – Osório/RS – CEP 95.520-000  
Telefone: (51) 3601.3500 – www.osorio.ifrs.edu.br – E-mail: gabinete@osorio.ifrs.edu.br

## **REGULAMENTO PARA A DISTRIBUIÇÃO E O ADEQUADO USO DE VAGAS NO ESTACIONAMENTO INTERNO PARA OS ESTUDANTES**

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a distribuição e o adequado uso de vagas no estacionamento interno do *Campus Osório* do IFRS, sito à rua Santos Dumont, 2127, Albatroz, Osório/RS, para os seus estudantes regularmente matriculados.

### **CAPÍTULO II – DAS VAGAS**

Art. 2º Serão distribuídas 49 (quarenta e nove) vagas no estacionamento interno aos estudantes, sendo:

I – 40 (quarenta) vagas para automóveis;

II – 9 (nove) vagas para motocicletas.

Parágrafo Único. Estudantes com deficiência com comprometimento de mobilidade, nos termos do Art. 47 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; estudantes a partir de 60 anos de idade, nos termos do Art. 41 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e estudantes gestantes, terão acesso liberado ao estacionamento interno do *Campus*, não impactando nas vagas de que trata o *caput*, sem necessidade de participação nos sorteios, mantendo-se a obrigatoriedade de apresentar a documentação exigida em edital.

### **CAPÍTULO III – DOS PRÉ-REQUISITOS PARA CONCORRER ÀS VAGAS**

Art. 3º Para participar do processo de distribuição de vagas o estudante deverá atender aos seguintes pré-requisitos:

I – Ser estudante com vínculo ativo em qualquer um dos cursos regulares ofertados pelo *Campus Osório*, comprovado por meio do atestado de matrícula.

II – Ser legalmente habilitado para a condução de veículos, nos termos da legislação vigente, comprovado por meio de cópia da Carteira Nacional da Habilitação (CNH).

Parágrafo Único. O estudante poderá concorrer somente a 1 (uma) vaga, independente do tipo ou quantidade de veículos que possuir.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Osório  
Rua Santos Dumont, 2127 – Albatroz – Osório/RS – CEP 95.520-000  
Telefone: (51) 3601.3500 – www.osorio.ifrs.edu.br – E-mail: gabinete@osorio.ifrs.edu.br

#### **CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS**

Art. 4º O processo de distribuição de vagas acontecerá por meio de Edital a ser publicado pela Direção-Geral, no qual deverão constar, obrigatoriamente, o método de inscrição e o cronograma para as diversas etapas.

Parágrafo Único. Para cada semestre letivo deverá ser publicado edital para distribuição das vagas.

Art. 5º O estudante, no ato da inscrição, deverá informar os dias da semana para os quais deseja concorrer à vaga.

Art. 6º A classificação dos estudantes inscritos será feita por meio de Sorteio, em reunião aberta ao público, em data e horário definidos no edital de abertura.

§ 1º Para cada dia da semana será gerada uma classificação independente, em que concorrerão os estudantes que manifestaram, no ato da inscrição, a intenção de obter uma vaga naquele dia da semana.

§ 2º Poderá ser utilizada ferramenta eletrônica para realização da classificação por sorteio.

Art. 7º O sorteio será efetuado entre os estudantes inscritos e as vagas serão distribuídas por dia da semana. Assim, o discente só poderá utilizar a vaga no dia da semana para o qual for sorteado.

Art. 8º O período para utilização das vagas pelos estudantes contemplados respeitará o semestre letivo informado no edital de abertura.

#### **CAPÍTULO V – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

Art. 9º Os estudantes contemplados deverão apresentar a seguinte documentação, sob pena de serem desclassificados do processo:

- I – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- II – Cópia da Certidão de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
- III – Autorização de uso do veículo, somente se o veículo estiver em nome de terceiro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Osório*  
Rua Santos Dumont, 2127 – Albatroz – Osório/RS – CEP 95.520-000  
Telefone: (51) 3601.3500 – www.osorio.ifrs.edu.br – E-mail: gabinete@osorio.ifrs.edu.br

Parágrafo Único. Sendo o veículo de propriedade de terceiro, a respectiva CRLV deve vir acompanhada de Autorização de Uso de Veículo, assinada pelo proprietário, bem como de cópia de documento que o identifique (Carteira e/ou Cédula de Identidade, Carteiras Profissionais fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, Certificado de Reservista, Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação, com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97).

## **CAPÍTULO VI – DA ALTERAÇÃO DO VEÍCULO CADASTRADO**

Art. 10 O estudante contemplado que necessite alterar o veículo cadastrado, deverá apresentar a documentação relacionada no Art. 9º, devendo aguardar a confirmação da alteração para que possa utilizar o estacionamento interno.

Parágrafo Único. É permitida somente uma ocorrência de alteração de veículo durante o período de vigência da autorização para uso do estacionamento interno.

## **CAPÍTULO VII – DO REGRAMENTO GERAL PARA UTILIZAÇÃO**

Art. 11 É proibida a entrada de veículos de grande porte no estacionamento, tais como caminhões e ônibus.

Art. 12 O limite superior de velocidade deve ser de 10 (dez) km/h, evitando manobras para não causar atropelamentos e avarias em veículos de terceiros;

Art. 13 Deve-se respeitar o horário de funcionamento do *Campus* para entrada e saída de veículos, bem como eventual delimitação de vagas para veículos de servidores;

Art. 14 É proibida a emissão de som alto no estacionamento da Instituição. Esta proibição abrange aparelhos portáteis ou instalados nos veículos (tocadores de rádio, CD, DVD, MP, entre outros), incluindo instrumentos musicais;

Art. 15 É proibido o pernoite dos veículos no estacionamento interno sem expressa autorização da Direção-Geral;

Art. 16 Será permitido apenas 1 (um) veículo associado ao estudante contemplado.

Parágrafo Único. Em caso de alteração nos dados do veículo, limitada a uma ocorrência, o estudante contemplado compromete-se em informar à Instituição, que providenciará a adequação necessária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Osório*  
Rua Santos Dumont, 2127 – Albatroz – Osório/RS – CEP 95.520-000  
Telefone: (51) 3601.3500 – www.osorio.ifrs.edu.br – E-mail: gabinete@osorio.ifrs.edu.br

Art. 17 O direito à vaga de estacionamento do estudante contemplado é inalienável, de uso pessoal e intransferível, vinculado a um único veículo previamente cadastrado junto à Instituição.

Art. 18 O estudante deve ocupar sua vaga somente no dia da semana para o qual foi contemplado.

Art. 19 É proibido ao estudante adentrar no IFRS com bebidas alcoólicas e/ou substâncias/materiais ilícitos no veículo.

Art. 20 Poderão ser feitas vistorias periódicas para detectar irregularidades no uso do estacionamento interno.

Art. 21 Em caso de o estudante adulterar documentos, burlar ou desobedecer as regras estabelecidas neste regulamento, terá o cancelamento PERMANENTE de sua vaga no estacionamento e ficará impedido de participar dos próximos processos de distribuição de vagas.

#### **CAPÍTULO IX – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 22 O acesso ao estacionamento interno pelos estudantes contemplados por meio desta regulamentação estará disponível apenas nos dias letivos, conforme calendário acadêmico vigente.

Art. 23 O *Campus Osório* do IFRS não se responsabiliza por eventuais danos sofridos pelos veículos, inclusive os decorrentes de batidas, fenômenos meteorológicos, furtos, roubos e quaisquer outros. Ao fazer a inscrição, o interessado declara-se ciente da presente regra de exclusão de responsabilidade, exonerando totalmente a Instituição;

Art. 24 Os casos omissos serão avaliados pela Direção-Geral do *Campus Osório*.